



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

INEXIGIBILIDADE Nº 102/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Senhor Prefeito

OBJETO: Locação de espaço (2.625 m²) na 30ª Festa Estadual do colono, a ser realizada nos dias 11 a 13 de julho de 2025, pela Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II -Salão Centenário, estabelecida à Rua Eurico Duwe nº 6.755 no Bairro Rio da Luz II no Município de Jaraguá do Sul, inscrita no CNPJ nº 84.435.445/0001-94. O espaço locado deve ser de constituído por tendas piramidais, em estrutura de aço com cobertura de lona PVC, tecido poliéster de alta tenacidade com calhas para escoamento da água, pontos de luz, internet e água, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CONTRATADA: SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO DA LUZ II
CNPJ: 84.435.445/0001-94

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO.

VALOR: O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela utilização de 2.625m² na 30ª Festa Estadual do Colono.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal pela **LOCADORA**.

A LOCADORA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- f) comprovante da regularidade para com a Justiça – Certidão de Falências;
- g) comprovante da regularidade para com a CGU; e
- h) comprovante da regularidade para com a CEIS.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE: O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, do dia 11 ao dia 13 de julho de 2025.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

LOCAL DE EXECUÇÃO: O evento está programado para os dias 11 a 13 de julho de 2025 Salão Centenário - Rua: Eurico Duwe, nº 6755, Bairro: Rio da Luz II Jaraguá do Sul - SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes, sendo o de 2025 como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
20.608.0500.	Eventos Agropecuários e de Agonegócios	3.3.90	311	1.710.7000.0743 SEMDRA

JUSTIFICATIVAS:

Considerando o teor do termo de referência, anexo deste.

Considerando que a locação objetiva promover os serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento da Prefeitura de Jaraguá do Sul através de exposição da Patrulha Mecanizada e Equipamentos Agrícolas que geram melhoramento de estradas internas em propriedades rurais para escoamento da produção e os serviços de preparação do solo; material áudio visual e material didático sobre agroecologia e cuidados com animais de pequeno e grande porte frutos de inseminações artificiais bovina pelo Programa de Melhoramento Genético oferecido aos produtores rurais do município em conformidade com as Leis nº 8966/2022 e nº 8967/2022 e Decretos nº 15917/2022 e nº 15818/2022.

Considerando que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso I, da referida Lei:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e das exposições apresentadas pelo Agente de Contratação, declaro inexigível a Licitação nº 102/2025, cujo objeto consiste na locação de espaço (2.625 m²) na 30ª Festa Estadual do colono, a ser realizada nos dias 11 a 13 de julho de 2025, pela Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II -Salão Centenário, estabelecida à Rua Eurico Duwe nº 6.755 no Bairro Rio da Luz II no Município de Jaraguá do Sul, inscrita no CNPJ nº 84.435.445/0001-94. O espaço locado deve ser constituído por tendas piramidais, em estrutura de aço com cobertura de lona PVC, tecido poliéster de alta tenacidade com calhas para escoamento da água, pontos de luz, internet e água. A presente contratação tem como fundamento o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **AUTORIZO e HOMOLOGO** a contratação direta da empresa **SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO DA LUZ II (CNPJ: 84.435.445/0001-94)**, recomendando-se a observância das demais providências legais cabíveis.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

JOSÉ JAIR FRAZNER
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO

OBJETO: Locação de espaço (2.625 m²) na 30ª Festa Estadual do colono, a ser realizada nos dias 11 a 13 de julho de 2025, pela Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II -Salão Centenário, estabelecida à Rua Eurico Duwe nº 6.755 no Bairro Rio da Luz II no Município de Jaraguá do Sul, inscrita no CNPJ nº 84.435.445/0001-94. O espaço locado deve ser de constituído por tendas piramidais, em estrutura de aço com cobertura de lona PVC, tecido poliéster de alta tenacidade com calhas para escoamento da água, pontos de luz, internet e água, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CONTRATADA: SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO DA LUZ II
CNPJ: 84.435.445/0001-94

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO.

VALOR: O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela utilização de 2.625m² na 30ª Festa Estadual do Colono.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal pela **LOCADORA**.

A LOCADORA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- f) comprovante da regularidade para com a Justiça – Certidão de Falências;
- g) comprovante da regularidade para com a CGU; e
- h) comprovante da regularidade para com a CEIS.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE: O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, do dia 11 ao dia 13 de julho de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

LOCAL DE EXECUÇÃO: O evento está programado para os dias 11 a 13 de julho de 2025 Salão Centenário - Rua: Eurico Duwe, nº 6755, Bairro: Rio da Luz II Jaraguá do Sul - SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes, sendo o de 2025 como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
20.608.0500.	Eventos Agropecuários e de Agroprecios	3.3.90	311	1.710.7000.0743 SEMDRA

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025

Alceu Gilmar Moretti
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e
Abastecimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

INEXIGIBILIDADE Nº 102/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO
Modalidade/tipo:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento legal:	Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
Objeto da licitação:	Locação de espaço estruturado com 2.650m² de área total, podendo ser tendas modelo piramidal, em estrutura de aço com cobertura em lona PVC com tecido poliéster de alta tenacidade com calhas para escoamento de água, pontos de luz, internet e água, para participação na 30ª Festa Estadual do Colono que acontecerá na Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II "Salão Centenário" em Jaraguá do Sul SC, no período de 11 a 13 de julho de 2025, com objetivo de divulgação dos trabalhos da secretaria com material áudio visual e material didático como dicas de plantio e demais cuidados e exposição de mudas de hortaliças, fotos, máquinas e equipamentos agrícolas que são utilizados nos serviços desenvolvidos durante o ano.
Finalidade:	A locação objetiva promover os serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento da Prefeitura de Jaraguá do Sul através de exposição da Patrulha Mecanizada e Equipamentos Agrícolas que geram melhoramento de estradas internas em propriedades rurais para escoamento da produção e os serviços de preparação do solo; material áudio visual e material didático sobre agroecologia e cuidados com animais de pequeno e grande porte frutos de inseminações artificiais bovina pelo Programa de Melhoramento Genético oferecido aos produtores rurais do município em conformidade com as Leis nº 8966/2022 e nº 8967/2022 e Decretos nº 15917/2022 e nº 15818/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

Valor total Estimado:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Dotação Orçamentária:	SEMDRA Programa: 2405 – Eventos Agropecuários e de agronegócios 33.90.39.10 - Dotação Orçamentária 311 – R\$30.000,00
Data:	11 a 13 de Julho de 2025
Local:	Salão Centenário - Rua: Eurico Duwe, nº 6755, Bairro: Rio da Luz II Jaraguá do Sul, SC.
Contratada:	Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II CNPJ: 84.435.445/0001-94
Gestor:	Adriano Luiz Roik
Fiscal:	Gilmar Bressani

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
20.608.0500.	Eventos Agropecuários e de Agronegócios	3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	311	1.710.7000.0743 SEMDRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO: Locação de espaço (2.625 m²) na 30ª Festa Estadual do Colono, a ser realizada nos dias 11 a 13 de julho de 2025, pela Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II -Salão Centenário, estabelecida à Rua Eurico Duwe nº 6.755 no Bairro Rio da Luz II no município de Jaraguá do Sul, inscrita no CNPJ nº 84.435.445/0001-94. O espaço locado deve ser de constituído por tendas piramidais, em estrutura de aço com cobertura de lona PVC, tecido poliéster de alta tenacidade com calhas para escoamento da água, pontos de luz, internet e água.

1.2 - Quadro quantitativo e orçamento estimado:

Item	Und	Qtd.	Especificação	Total Estimado unitário	Total Estimado
01 ¹	SV	01	Locação de espaço (2.625 m ²) na 30ª Festa Es-	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

		ta dual do colono, a ser realizada nos dias 11 a 13 de julho de 2025, pela Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II -Salão Centenário, estabelecida à Rua Eurico Duwe nº 6.755 no Bairro Rio da Luz II no município de Jaraguá do Sul, inscrita no CNPJ nº 84.435.445/0001-94. O espaço locado deve ser de constituído por tendas piramidais, em estrutura de aço com cobertudra de lona PVC, tecido poliéster de alta tenacidade com calhas para escoamento da água, pontos de luz, internet e água.		
--	--	--	--	--

1.3. O prazo de execução da contratação são de 03 (três) dias sendo 11, 12 e 13 de julho de 2025.

1.4. O custo total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3. DO LOCAL DE ENTREGA E SERVIÇO:

3.1. O evento está programado para os dias 11 a 13 de julho de 2025 Salão Centenário - Rua: Eurico Duwe, nº 6755, Bairro: Rio da Luz II Jaraguá do Sul - SC.

4. PRAZO DE ENTREGA:

4.1.O prazo de entrega/execução da contratação dar-se-á a partir da assinatura do contrato. Com execução para os dias 11, 12 e 13 de julho de 2025.

5 . RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

5.1 A Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II - Salão Centenário é a única detentora da "Festa Estadual do Colono" em Jaraguá do Sul em sua 30ª edição, já faz parte do Calendário Municipal e Estadual de Eventos.

Ao considerar as peculiaridades do evento; podemos argumentar que é uma festa com características culturais do município evidenciando o produtor rural de Jaraguá do Sul. Inclusive a aceitação do evento tem contribuído todos esses anos com a movimentação de turística do nosso município.

Ainda, a contratada preenche todos os requisitos desta contratação, cf. documentação anexa ao processo.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



Considerando que a referida contratação dar-se-á no valor único/total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); que o valor da contratação está em consonância com o valor praticado no mercado e por ser um evento único e singular para esta contratação na forma de inexigibilidade; justifica-se o investimento na forma expressada. Resumidamente a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento representa a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul prestigiando o evento a fim de contribuir positivamente evidenciando a figura do “Produtor Rural” de nosso município.

Ainda, considerando a análise feita no ETP, assevero que o valor praticado pela sociedade em relação a este evento é o de mercado, e que há recibo referente ao ano anterior que se encontrase no SEI nº [1101000000.000279/2024-78](#) para maior esclarecimentos.

O valor cobrado deste Município por m² dentro da festa é o mesmo cobrado na edição do ano anterior (2024), como mostra-se abaixo:

AF 3178 e 3179/2024 referem-se à locação de 3.500m² dentro da 29ª Festa Estadual do Colono, aos quais pagamos o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ou seja, R\$ 11,42/m².

Na Edição deste Ano (2025), a proposta da Sociedade é pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a locação de 2.625m², ou seja 11,42/m².

Ou seja, mesmo com todos os custos decorrentes da inflação, para o Município ainda mantém-se a vantajosidade do valor da contratação, sendo o mesmo valor m² do ano anterior.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar o espaço destinado.

7.2. Efetuar todo o transporte, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos a serem utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento no espaço destinado durante o evento.

7.3. Respeitar e cumprir as regras e condutas impostas pela Contratada antes e durante o evento como horários e movimentação de materiais, equipamentos e pessoal que estará a trabalho durante o horário do evento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O espaço locado deve ser de constituído por tendas piramidais, em estrutura de aço com cobertura de lona PVC, tecido poliéster de alta tenacidade com calhas para escoamento da água, pontos de luz, internet e água.

8.2. Disponibilizar em horários; após a finalização das atrações e/ou fechamento do acesso garantia de segurança patrimonial das máquinas e equipamentos agrícolas, bem como do material eletrônico e outros de propriedade do Município utilizado/disponibilizado para exposição. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras; e inclusive enviá-la em sistema “on- line” para agendamento de pagamento.

8.3. A Contratada colocará a disposição estande (espaço/estrutura) com cobertura adequada com tendas de estrutura em aço, com cobertura em PVC com tecido poliéster de alta tenacidade com calhas para escoamento da água, com pontos de luz, água e internet para exposição das máquinas, equipamentos e demais materiais de uso da Secretaria no evento. As tendas não poderão estar furadas ou sujas. O espaço deverá ser disponibilizado pelo menos 03 (três) dias antes do início da festa. A segurança, limpeza e manutenção durante o evento será fornecido pela contratada.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, inclusive “on-line”, após o ateste pela Secretaria do Desenvolvimento Rural e Abastecimento.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Da vistoria

10.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

10.2. Subcontratação

10.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

10.3. Da participação de consórcios:

10.3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.3.1.1. Será exigido das empresas consorciadas, para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de 10% (dez) por cento sobre o valor exigido dos licitantes individuais.

10.4. Garantia Contratual

10.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao

contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito do MUNICÍPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul :

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:
razão de escolha do contratado;
justificativa do valor a ser contratado; e
comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à

2NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

E, Juliano Heinen³:

isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

11.1. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o contratado deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da homologação, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

11.1.1. Habilitação jurídica

11.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mer-

cantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

11.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

11.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

– GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial em consonância com a Minuta de Contrato em anexo I ao processo.

– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização ficarão sob a responsabilidade respectivamente do Sr. Adriano Luiz Roik e Gilmar Bressani; ambos da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

3 HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565. redibitórios, e, na ocorrência desta,



não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no 14.133, de 2021.

– DAS PENALIDADES:

14.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Secretaria do Desenvolvimento Rural e Abastecimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração:

14.2- Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato: a) a prestação dos serviços com atraso; b) a prestação dos serviços diversos do especificado no objeto do contrato;

14.3- Considerar-se-á descumprimento total do contrato, sujeito as penalidades previstas no item

14.4.2 a 14.4.4: a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho; b) a não execução dos serviços contratados.

14.4- As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

14.4.1- Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

14.4.2- Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

14.4.3- Multa de 20% sobre o valor do contrato, quando da recusa em assinar o Contrato. 14.4.4- Multa de 10% sobre o valor do contrato,

quando:

14.4.4.1-Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em

parte a terceiros; 14.4.4.2- Desatender às determinações da Fiscalização;

14.4.4.3- Não obedecer às condições de execução especificada no contrato;

14.4.4.4- Se negar a prestar os serviços após recebimento da Autorização de Fornecimento/empenho e assinatura do contrato.

14.5- Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por período de até 05 (cinco) anos.

14.6- A eventual multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

pelo Município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

14.7- O contrato poderá ser cancelado diante da aplicação de penalidade.

14.8- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9- Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

14.10- Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

14.11- A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública

– CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando que o Município de Jaraguá do Sul, através da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Abastecimento deve fomentar, incentivar e estimular atividades agropecuárias através da Agricultura Familiar e atividades de agroindústrias; através de legislação que regulamenta os serviços, materiais e apoio técnico para produtores rurais cadastrados e consequentemente o melhoramento das propriedades rurais para fins de plantio e escoamento da produção agrícola/agropecuária e;

Considerando que a presente contratação está fundamentada na Lei no 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e;

Considerando que a Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II, apresentou as seguintes

Certidões:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

Certidão Negativa de Tributos do Estado de Santa Catarina;
Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à
Dívida Ativa da União;
Certidão de FGTS, regular;
Orçamento – Sociedade Centenário

Diante de todo o exposto, solicitamos as demais providências que se fizerem necessárias
para a presente contratação.

Jaraguá do Sul, SC, 07 de julho de 2025.

Alceu Gilmar Moretti
Secretário de Desenvolvimento Rural e Abastecimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

INEXIGIBILIDADE Nº 102/2025 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO e a empresa SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO DA LUZ II.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, 1.111, nesta cidade de Jaraguá do Sul-SC, inscrito no CNPJ Nº 83.102.459/0001-23, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO**, sob o nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Alceu Gilmar Moretti, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a empresa **SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO DA LUZ II**, estabelecida à Rua Eurico Duwe, nº 6755, bairro Rio da Luz, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.435.445/0001-94, representada, neste ato pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **LOCADORA**, pactuam o presente contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 102/2025**, Homologada em __/__/2025 e na forma do disposto no Artigo 74, I, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como a Lei nº 8.245/91 e demais cláusulas que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Locação de espaço (2.625 m²) na 30ª Festa Estadual do colono, a ser realizada nos dias 11 a 13 de julho de 2025, pela Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II -Salão Centenário, estabelecida à Rua Eurico Duwe nº 6.755 no Bairro Rio da Luz II no Município de Jaraguá do Sul, inscrita no CNPJ nº 84.435.445/0001-94. O espaço locado deve ser de constituído por tendas piramidais, em estrutura de aço com cobertura de lona PVC, tecido poliéster de alta tenacidade com calhas para escoamento da água, pontos de luz, internet e água, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela utilização de 2.625m² na 30ª Festa Estadual do Colono.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal pela **LOCADORA**;

2.3 – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;



- d) comprovante da regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- f) comprovante da regularidade para com a Justiça – Certidão de Falências;
- g) comprovante da regularidade para com a CGU; e
- h) comprovante da regularidade para com a CEIS.

2.4 – Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

2.5 – Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

2.6 – Caso a **LOCADORA** não possua imunidade tributária, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, procedendo a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.

2.6.1 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles (as) que possuem a imunidade tributária e aqueles elencados no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

2.6.2 – Deverá a **LOCADORA**, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – As despesas provenientes do objeto desta Inexigibilidade correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 e posteriores, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
20.608.0500.	Eventos Agropecuários e de Agronegócios	3.3.90	311	1.710.7000.0743 SEMDRA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

4.1 – O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, do dia 11 ao dia 13 de julho de 2025.

4.1.2 -O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.2 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Da Locadora:

- 5.1.1 – Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas do LOCATÁRIO;
- 5.1.2 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.1.3 – Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, as quais impliquem na segurança do espaço locado;
- 5.1.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.5 – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.1.6 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.1.7 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento;
- 5.1.8 – Prestar esclarecimentos à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.1.9 – Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 5.1.10 – Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 5.1.11 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, cujas reclamações se obriga a atender;
- 5.1.12 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;
- 5.1.13 – Quaisquer problemas relacionadas à cobertura do imóvel e a caixa d'água serão de responsabilidade da Locadora;
- 5.1.14 - O espaço locado deve ser de constituído por tendas piramidais, em estrutura de aço com cobertura de lona PVC, tecido poliéster de alta tenacidade com calhas para escoamento da água, pontos de luz, internet e água;
- 5.1.15 - Disponibilizar em horários; após a finalização das atrações e/ou fechamento do acesso garantia de segurança patrimonial das máquinas e equipamentos agrícolas, bem como do material eletrônico e outros de propriedade do Município utilizado/disponibilizado para exposição.



5.1.16 - A Contratada colocará a disposição estande (espaço/estrutura) com cobertura adequada com tendas de estrutura em aço, com cobertura em PVC com tecido poliéster de alta tenacidade com calhas para escoamento da água, com pontos de luz, água e internet para exposição das máquinas, equipamentos e demais materiais de uso da Secretaria no evento. As tendas não poderão estar furadas ou sujas. O espaço deverá ser disponibilizado pelo menos 03 (três) dias antes do início da festa. A segurança, limpeza e manutenção durante o evento será fornecido pela contratada.

5.2 Do Locatário:

5.2.1 - Acompanhar e fiscalizar o espaço destinado.

5.2.2 - Efetuar todo o transporte, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos a serem utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Abastecimento no espaço destinado durante o evento.

5.2.3 - Respeitar e cumprir as regras e condutas impostas pela Contratada antes e durante o evento como horários e movimentação de materiais, equipamentos e pessoal que estará a trabalho durante o horário do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

6.1 – A **LOCADORA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **LOCATÁRIO**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 – Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **LOCADORA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.1.1 – Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **LOCADORA** tendo em vista a necessidade do **LOCATÁRIO** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **LOCATÁRIO**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte do **LOCATÁRIO**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2 – O **LOCATÁRIO** fica autorizada a compartilhar os dados da **LOCADORA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3 – O **LOCATÁRIO** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da **LOCADORA** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a **LOCADORA**, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.



6.4 – O **LOCATÁRIO**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5 – A **LOCADORA** fica ciente de que o **LOCATÁRIO** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1 – Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2 – Para cumprimento, pelo **LOCATÁRIO**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3 – Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4 – Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5 – Para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6 – Quando necessário para atender aos interesses legítimos do **LOCATÁRIO** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6 – A **LOCADORA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **LOCATÁRIO** bem como da **LOCADORA**.

6.7 – A **LOCADORA** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8 – A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **LOCATÁRIO**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a **LOCADORA** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9 – A **LOCADORA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **LOCATÁRIO** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Locatária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração:

7.2 – Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:

a) a prestação dos serviços com atraso;



b) a prestação dos serviços diversos do especificado no objeto do contrato;

7.3 – Considerar-se-á descumprimento total do contrato, sujeito às penalidades previstas no item 7.4.2 a 7.4.4:

- a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho;
- b) a não regularização do imóvel perante os órgãos competentes;
- c) a recusa em proceder à eventuais alterações solicitadas pelos órgãos reguladores;
- d) a não apresentação dos documentos necessários a recebimento dos pagamentos;
- e) o descumprimento de cláusulas contratuais.

7.4 – As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

7.4.1 – Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério do **LOCATÁRIO**.

7.4.2 – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

7.4.3 – Multa de 20% sobre o valor do contrato, quando da recusa em assinar o Contrato.

7.4.4 – Multa de 10% sobre o valor do contrato, quando:

7.4.4.1 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

7.4.4.2 – Desatender às determinações da Fiscalização;

7.4.4.3 – Não obedecer às condições de execução especificada no contrato;

7.4.4.4 – Se negar a prestar os serviços após recebimento da Autorização de Fornecimento/empenho e assinatura do contrato.

7.5 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por período de até 05 (cinco) anos.

7.6 – A eventual multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

7.7 – O contrato poderá ser cancelado diante da aplicação de penalidade.

7.8 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9 – Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

7.10 – Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

7.11 – A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 – Não é permitida a transferência deste contrato, no todo ou em parte, nem a sublocação, cessão ou empréstimo, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

8.2 – O imóvel descrito na cláusula primeira não poderá ter a sua destinação substituída ou alterada para outra finalidade, sem prévia e expressa autorização da **LOCADORA**.

8.3 – No caso do **LOCADOR** desejar vender o imóvel ora locada, obriga-se desde já o **LOCATÁRIO** a permitir a visita de interessados na compra em horário compatível com a sua conveniência, devendo este ser previamente agendado.

8.4 – Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão do contrato, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

LOCATÁRIO: Município de Jaraguá do Sul
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento

LOCADORA: SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO DA LUZ II

Testemunhas: